

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 04/03/2024

1º Secretário



04/03/24
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
Francisco de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa Substituto
Sec. Geral da Mesa

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

MENSAGEM Nº 30, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

Deputado FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Palácio Petrônio Portella

NESTA CAPITAL

Orgão	ALeipi
Número	34702/24
Data	04/03/24
Assunto	Mensagem
Matrícula	
Rubrica	Wesley

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação deste Poder Legislativo o Projeto de Lei que **"Autoriza a correção de provas dissertativas e possibilita prosseguimento nas demais etapas do concurso público regido pelo Edital nº 002/2021, que visa o ingresso em Curso de Formação de Soldados PM, da Polícia Militar do estado do Piauí, de todos os candidatos que tenham alcançado na prova objetiva a pontuação prevista do item 10.7 do edital."**

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar o acesso ao ingresso no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Piauí, para provimento no cargo de Praça, graduação inicial de Soldado PM, regido pelo Edital nº 002/2021.

Em cumprimento ao dever institucional e à responsabilidade que compartilhamos com o povo do Estado do Piauí, gostaria de destacar que, em menos de 14 meses de nossa gestão, o Estado do Piauí viu a nomeação de mais de 1.450 novos policiais militares, uma conquista significativa para o

fortalecimento de nossa segurança pública ostensiva. É importante ressaltar que este número representa não apenas a expansão do contingente policial, mas também o compromisso renovado do nosso governo em garantir a segurança e a tranquilidade dos cidadãos do Piauí.

Nossa administração está empenhada em cumprir a promessa de colocar mais de 4.000 policiais no Estado durante nosso mandato. Reconhecemos que o fortalecimento do efetivo policial é essencial para combater a criminalidade, preservar a ordem pública e promover o bem-estar de todos os cidadãos. Nesse diapasão, já foram nomeados todos os candidatos aprovados e classificados no cadastro de reservas do concurso público para ingresso no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Piauí, regido pelo Edital nº 002/2021, contudo, diversos candidatos obtiveram desempenho aprovativo na fase objetiva do certame porém não tiveram suas provas dissertativas corrigidas em razão da inclusão de cláusula de barreira no edital. Portanto, a aprovação do presente projeto de Lei vai permitir o prosseguimento de candidatos no certame para que, concluídas com êxito todas as etapas, o Estado do Piauí seja beneficiado com nova ampliação de seu efetivo policial.

Ante as razões expostas, solicito o apoio desta Casa Legislativa na aprovação deste projeto de lei, que visa não apenas corrigir mais provas dissertativas de candidatos que obtiveram desempenho aprovativo nas provas objetivas, mas também assegurar que o governo possa continuar investindo de maneira adequada na segurança pública ostensiva, atendendo assim aos anseios e necessidades da população piauiense.

Certos de podermos contar com a colaboração e o comprometimento dos membros dessa Augusta Casa na apreciação e aprovação deste importante projeto de lei, reitero meus votos de estima e consideração.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 29/02/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011289185** e o código CRC **C82BD5D3**.

Referência: Processo nº 00027.008726/2023-97

SEI nº 011289185



LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 04/03/2024

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

GABINETE DO GOVERNADOR

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

<https://www.pi.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 13, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza a correção de provas dissertativas e possibilita prosseguimento nas demais etapas do concurso público regido pelo Edital nº 002/2021, que visa o ingresso em Curso de Formação de Soldados PM, da Polícia Militar do estado do Piauí, de todos os candidatos que tenham alcançado na prova objetiva a pontuação prevista do item 10.7 do edital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a correção das provas dissertativas e prosseguimento nas demais etapas do concurso público para ingresso no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar do Estado do Piauí, para provimento no cargo de Praça, graduação inicial de Soldado PM, regido pelo Edital nº 002/2021, de todos os candidatos que, cumulativamente, obtiveram:

I - pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos da Prova Escrita Objetiva;

II - pontuação igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos de cada matéria: Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos.

Art. 2º Os candidatos passam a integrar o cadastro de reserva para ingresso em Curso de Formação de Soldados PM, desde que, cumulativamente:

I - tenham obtido pontuação igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do total de pontos da Prova Escrita Objetiva, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos de cada Matéria: Conhecimentos Básicos e Conhecimentos Específicos;

II - obtenham, no mínimo, 12 (doze) pontos na Prova Escrita Dissertativa;

III - sejam considerados APTOS na 2ª Etapa - Exame de Saúde (médico e odontológico), na 3ª Etapa - Exame de Aptidão Física, na 4ª Etapa - Avaliação Psicológica e na 5ª Etapa - na Investigação Social.

§ 1º Somente serão convocados para prosseguir no concurso público e realizar a etapa seguinte os candidatos aptos na etapa imediatamente antecedente, conforme o Cronograma de Execução do edital 002/2021.

§ 2º A nota final dos candidatos será a soma algébrica da nota final obtida na Prova Escrita Objetiva e na Prova Escrita dissertativa, posicionados segundo a ordem decrescente de pontuação.

§ 3º Os candidatos que preencherem os critérios estabelecidos nos incisos deste artigo, cujas provas dissertativas forem corrigidas após a publicação desta lei vão compor nova lista de cadastro de reservas, não alterando-se a ordem de classificação do resultado final homologado no Diário Oficial do Estado do Piauí de 23 de junho de 2023.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, **Governador do Estado do Piauí**, em 29/02/2024, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011289220** e o código CRC **AFB1A3CB**.

Referência: Processo nº 00027.008726/2023-97

SEI nº 011289220



Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA	FLS Nº
<i>Wesley</i>	<i>05</i>
ANEXOS	NÚMERO
	<i>34702/24</i>